Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3704 de 19 de abril de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Instituição Espiritualista "Casa da Esperança " e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social à Instituição Espiritualista "Casa da Esperança ", inscrita no CGC/MF sob n.º 52.168.713/0001-62, localizada na Estrada Velha Piedade/Tapiraí Rodovia SP 79 Km. 130 , no valor de R$8.000,00 (oito mil reais).
Artigo 2º - O recurso, será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, gêneros alimentícios, materiais escolares, de informática, limpeza, manutenções diversas , medicamentos, combustíveis, peças e acessórios, água, luz e telefone .
Artigo 3º - A Instituição Espiritualista "Casa da Esperança" deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei será suplementada a seguinte dotação orçamentária:
2- Executivo
2.1.6 - Administração do Fundo de Assistência Social
66.0 335043 082410011.2.005 Subvenção Social R$ 8.000,00
Artigo 5º - Para o atendimento da despesa prevista com a suplementação, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária :
2- Executivo
2.1.6 - Administração do Fundo de Assistência Social
72.5 339036 082440010.2.003 Outros Serviços Pessoa Física R$ 8.000,00
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de abril de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

Data: 27.04.2006

Edição: 85

Lei nº 3704 de 19 de abril de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Instituição Espiritualista "Casa da Esperança " e dá outras providências."

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social à Instituição Espiritualista "Casa da Esperança ", inscrita no CGC/MF sob n.º 52.168.713/0001-62, localizada na Estrada Velha Piedade/Tapiraí Rodovia SP 79 Km. 130 , no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) .

Artigo 2º - O recurso, será utilizado para pagamento de pessoal e encargos, gêneros alimentícios, materiais escolares, de informática, limpeza, manutenções diversas , medicamentos, combustíveis, peças e acessórios, água, luz e telefone .

Artigo 3º - A Instituição Espiritualista "Casa da Esperança" deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei será suplementada a seguinte dotação orçamentária:

2- Executivo
2.1.6 – Administração do Fundo de Assistência Social
66.0 335043 082410011.2.005 Subvenção Social R $ 8.000,00

Artigo 5º - Para o atendimento da despesa prevista com a suplementação, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária :

2- Executivo
2.1.6 – Administração do Fundo de Assistência Social
72.5 339036 082440010.2.003 Outros Serviços Pessoa Física R $ 8.000,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de abril de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal